# RESOLUÇÃO ARSP Nº 115, de 08 de outubro de 2026

*Dispõe sobre a implementação da estrutura tarifária para a cobrança pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no Município de Ibatiba.*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais dispostas nos arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016, conforme determinam os incisos IV e VI do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 35 da Lei Estadual nº 9.096/2008, a entidade reguladora deve editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, abrangendo o regime, estrutura e níveis tarifários;

Em consonância ao objetivo de salvaguardar o atendimento aos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, apresentados no art. 2º da Lei 11.445/2007, como a garantia à universalização do acesso e ao fornecimento com segurança, qualidade, regularidade e continuidade, em harmonia com a eficiência e a sustentabilidade econômica do prestador;

De acordo com o Convênio nº 014/2025, de 12 de novembro de 2025, celebrado entre a Agência de Regulação de Serviços Públicos e o Município de Ibatiba, delegando à ARSP a Regulação e Fiscalização da Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do município de Ibatiba, no prazo de 10 anos; e

Sendo, ainda, necessário distinguir o Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) do Serviço de Limpeza Urbana (SLU), que conforme a Norma de Referência nº 01/2021 da ANA, apenas o SMRSU (coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento, e destinação final) é passível de cobrança individualizada por ser um serviço divisível, enquanto as atividades de limpeza urbana, como varrição de vias e capina, possuem natureza indivisível e devem permanecer custeadas por impostos gerais, em estrita observância à Súmula Vinculante nº 19 do Supremo Tribunal Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer a implementação da cobrança pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no Município de Ibatiba, bem como homologar a estrutura tarifária e as diretrizes do subsídio fiscal ou orçamentário transitório aplicável aos usuários.

**Art. 2º** - As atividades do Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU), compreendendo varrição de vias públicas, capina, roçagem e poda, não integram a tarifa regulada por esta Resolução e continuarão custeadas pelo Tesouro Municipal por meio de impostos gerais.

2026-S6KXSK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/10/2026 09:59 PÁGINA 1 / 5

## CAPÍTULO I – DAS TARIFAS

**Art. 3º** - A Tabela de Tarifas, constante do Anexo I, é estabelecida por meio de estudo técnico-regulatório fundamentado nos dados de custos, receitas e cadastro imobiliário apresentados pelo Município de Ibatiba.

**Parágrafo único**. A metodologia adotada visa assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço e promover a distribuição equitativa dos custos entre as categorias de usuários, fundamentando-se nos fatores de diferenciação vinculados tanto à categoria do usuário quanto à área do imóvel e à frequência da coleta.

**Art. 4º** - Fica aprovado o Valor Básico de Referência (VBR) no montante de R$ 561,86 (quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos) ao ano por unidade de referência, o qual serve de base regulatória ordinária para a determinação da estrutura tarifária do SMRSU.

## CAPÍTULO II – DA TARIFA SOCIAL

**Art. 5º -** Fica assegurada a modicidade tarifária às famílias em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), mediante enquadramento na categoria Social (FAC = 0,4), aplicando-se o valor tarifário favorecido constante do Anexo I.

## CAPÍTULO III – DO SUBSÍDIO TRANSITÓRIO E REGRESSIVO

**Art. 6º -** Conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 329/2026, fica homologado o subsídio fiscal ou orçamentário transitório e regressivo para o SMRSU, a ser aplicado sobre o valor da tarifa regulatória vigente, na seguinte proporção:

I – no 1º exercício (2026): subsídio de 80% (oitenta por cento), cabendo ao usuário o pagamento de 20% (vinte por cento);

II – no 2º exercício (2027): subsídio de 60% (sessenta por cento), cabendo ao usuário o pagamento de 40% (quarenta por cento);

III – no 3º exercício (2028): subsídio de 40% (quarenta por cento), cabendo ao usuário o pagamento de 60% (sessenta por cento); e

IV – no 4º exercício (2029): subsídio de 20% (vinte por cento), cabendo ao usuário o pagamento de 80% (oitenta por cento).

**Art. 7º** - A partir do 5º exercício (2030), o subsídio transitório restará integralmente extinto, cabendo ao usuário o pagamento de 100% (cem por cento) do valor tarifário regulatório.

**Parágrafo único.** O documento de arrecadação emitido ao usuário deverá demonstrar, de forma clara e transparente, o valor integral da tarifa regulatória, o montante correspondente ao subsídio suportado pelo orçamento municipal e o valor líquido a ser pago pelo usuário.

2026-S6KXSK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/10/2026 09:59 PÁGINA 2 / 5

## CAPÍTULO IV – DOS REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS

**Art. 8º -** A tarifa do SMRSU será reajustada anualmente conforme a regulação vigente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua aplicação, em estrita consonância com a Norma de Referência nº 1/ANA/2021.

**Art. 9º** - O ciclo de revisão tarifária ordinária é fixado com periodicidade de 5 (cinco) anos (60 meses), momento no qual serão reavaliadas as premissas operacionais, contábeis e a Receita Requerida do serviço.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tarifários a partir de 11 de novembro de 2026.

**Alexandre Careta Ventorim**
Diretor-Geral

**Débora Cristina Niero**
Diretora de Gás Canalizado e Energia

**Eduardo Calegari Fabris**
Diretor Administrativo, Financeiro e Tarifário

**Mamoru Togawa Komatsu**
Diretor de Saneamento Básico

**Pedro Torraca Daemon**
Diretor de Infraestrutura, Mobilidade e Loteria

2026-S6KXSK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/10/2026 09:59 PÁGINA 3 / 5

## ANEXO I

### TABELA DE TARIFAS

*Vigência em 11/11/2026*

| ÁREA | CATEGORIA | FAC | FC | TMRS Anual (sem subsídio) | TMRS Anual a ser paga pelo usuário (1º exercício - 20%) |
|---|---|---|---|---|---|
| Até 60m² | Terreno sem uso - lote | 0,4 | 1 | R$ 224,74 | R$ 44,95 |
| >60m² - até 100m² | | 0,4 | 1 | R$ 224,74 | R$ 44,95 |
| >100m² - até 150m² | | 0,4 | 1 | R$ 224,74 | R$ 44,95 |
| >150m² | | 0,4 | 1 | R$ 224,74 | R$ 44,95 |
| Até 60m² | Residencial | 0,9 | 1 | R$ 505,67 | R$ 101,13 |
| >60m² - até 100m² | | 1,1 | 1 | R$ 618,04 | R$ 123,61 |
| >100m² - até 150m² | | 1,3 | 1 | R$ 730,41 | R$ 146,08 |
| >150m² | | 1,5 | 1 | R$ 842,78 | R$ 168,56 |
| Até 60m² | Social | 0,4 | 1 | R$ 224,74 | R$ 44,95 |
| >60m² - até 100m² | | 0,4 | 1 | R$ 224,74 | R$ 44,95 |
| >100m² - até 150m² | | 0,4 | 1 | R$ 224,74 | R$ 44,95 |
| >150m² | | 0,4 | 1 | R$ 224,74 | R$ 44,95 |
| Até 60m² | Entidade Religiosa | 1,0 | 1 | R$ 561,86 | R$ 112,37 |
| >60m² - até 100m² | | 1,2 | 1 | R$ 674,23 | R$ 134,85 |
| >100m² - até 150m² | | 1,5 | 1 | R$ 842,78 | R$ 168,56 |
| >150m² | | 2,0 | 1 | R$ 1.123,71 | R$ 224,74 |
| Até 60m² | Comercial | 1,0 | 1 | R$ 561,86 | R$ 112,37 |
| >60m² - até 100m² | | 1,2 | 1 | R$ 674,23 | R$ 134,85 |
| >100m² - até 150m² | | 1,5 | 1 | R$ 842,78 | R$ 168,56 |
| >150m² | | 2,0 | 1 | R$ 1.123,71 | R$ 224,74 |
| Até 60m² | Industrial | 1,2 | 1 | R$ 674,23 | R$ 134,85 |
| >60m² - até 100m² | | 1,5 | 1 | R$ 842,78 | R$ 168,56 |
| >100m² - até 150m² | | 2,0 | 1 | R$ 1.123,71 | R$ 224,74 |
| >150m² | | 2,5 | 1 | R$ 1.404,64 | R$ 280,93 |
| Até 60m² | Prestação de serviços | 1,0 | 1 | R$ 561,86 | R$ 112,37 |
| >60m² - até 100m² | | 1,2 | 1 | R$ 674,23 | R$ 134,85 |
| >100m² - até 150m² | | 1,5 | 1 | R$ 842,78 | R$ 168,56 |
| >150m² | | 2,0 | 1 | R$ 1.123,71 | R$ 224,74 |
| Até 60m² | Mista | 1,0 | 1 | R$ 561,86 | R$ 112,37 |
| >60m² - até 100m² | | 1,2 | 1 | R$ 674,23 | R$ 134,85 |
| >100m² - até 150m² | | 1,5 | 1 | R$ 842,78 | R$ 168,56 |
| >150m² | | 1,8 | 1 | R$ 1.011,34 | R$ 202,27 |
| Até 60m² | Poder Público | 1,0 | 1 | R$ 561,86 | R$ 112,37 |
| >60m² - até 100m² | | 1,2 | 1 | R$ 674,23 | R$ 134,85 |
| >100m² - até 150m² | | 1,5 | 1 | R$ 842,78 | R$ 168,56 |
| >150m² | | 2,0 | 1 | R$ 1.123,71 | R$ 224,74 |

2026-S6KXSK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/10/2026 09:59 PÁGINA 4 / 5

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALEXANDRE CARETA VENTORIM**
DIRETOR-GERAL
ARSP - ARSP - GOVES
assinado em 08/10/2026 17:16:37 -03:00

**MAMORU TOGAWA KOMATSU**
DIRETOR SETORIAL
DB - ARSP - GOVES
assinado em 09/10/2026 09:59:43 -03:00

**DEBORA CRISTINA NIERO**
DIRETOR SETORIAL
DG - ARSP - GOVES
assinado em 08/10/2026 17:18:30 -03:00

**EDUARDO CALEGARI FABRIS**
DIRETOR SETORIAL
DAT - ARSP - GOVES
assinado em 08/10/2026 17:15:35 -03:00

**PEDRO TORRACA DAEMON**
DIRETOR SETORIAL
DIM - ARSP - GOVES
assinado em 08/10/2026 17:09:03 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 09/10/2026 09:59:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - DC/GAB - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-S6KXSK